



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
PROCESSO Nº 04.000.181.21.05

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA,,** referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 06/10/2021, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **BH FARMA COMÉRCIO LTDA,** em 04/10/2021, é intempestivo. No entanto, em razão do Princípio da Transparência passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, o Pregoeiro poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela Gerencia de Assistência Farmacêutica e Insumos Essenciais - GAFIE, este Pregoeiro passa a responder o questionamento abaixo:

Questionamentos da BH FARMA COMÉRCIO LTDA

Salientamos que como o objeto dessa licitação é claro e preciso quando descreve que o registro de preços busca aquisição de medicamentos, neste sentido cabe informar que a Lactulose registrada na categoria Alimento não deve ser comparada com Lactulose registrada na Medicamento.

Resposta SMSA:

Inicialmente cumpre esclarecer que a descrição do objeto licitado no preâmbulo do edital encontra-se descrita de forme sucinta, vez que é impossível descrever 44 itens no mesmo. Desta forma, os itens a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA foram descritos de forma completa no Anexo I: Especificação e Quantidade do Objeto.



Ainda, as licitantes para a correta formulação de suas propostas devem ler o edital e todos os seus anexos na íntegra, pois as regras de condução do certame, assim como as especificações do objeto e futuras obrigações estarão dispostas em todo o seu corpo.

Neste sentido, importante esclarecer que no item 13.2.3.1 "e.5" – Qualificação Técnica, o edital dispõe de forma clara que as propostas para o SICAM 71953 deverão considerar a lactulose suplemento alimentar:

e.5. O item SICAM 71953 está dispensado de apresentação de Comprovante de Registro junto à ANVISA, por estar enquadrado como suplemento alimentar, conforme RDC Nº 27, de 06 de agosto de 2010, e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018. No entanto, deve apresentar o Formulário De Comunicação Do Início De Fabricação De Produtos Dispensados De Registro, conforme item 5.1.2 e anexos X e XI da RDC Nº 23, de 15 de março de 2000, e suas atualizações.

Diante do exposto, restam claras as intenções da Secretaria Municipal de Saúde de forma que não comete ilegalidade ao licitar produtos em seu edital, desde que as regras do certame estejam claras no instrumento convocatório.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021



Wildes Geraldo Gonçalves Ozório

Pregoeiro